



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84 - www.unioeste.br

Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000

Jardim Universitário - Cx.P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

RESOLUÇÃO Nº 074/2020-CEPE, DE 04 DE AGOSTO DE 2020.

Regulamenta as atividades de ensino remoto, em caráter excepcional, nos cursos de graduação presenciais da Unioeste, durante a suspensão das atividades acadêmicas letivas presenciais, determinadas pelo Ato Executivo nº 021/2020-GRE.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), em reunião extraordinária realizada nos dias 29 de julho e 04 de agosto de 2020,

Considerando a pandemia do novo COVID-19 declarada no dia 12 de março de 2020, pelo Diretor Geral da OMS;

Considerando a Lei nº 13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente da Pandemia do COVID-19 e sua regulamentação por meio da Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;

Considerando os decretos estaduais nº 4230 e nº 4319 que orientam condutas durante a Pandemia do COVID-19, com destaque ao isolamento social como ação fundamental para diminuir a velocidade da dispersão do novo Coronavírus;

Considerando o Ato Executivo nº 021/2020-GRE, de 16 de março de 2020, que suspendeu as atividades acadêmicas presenciais, e

Considerando o contido na CR nº 60165/2020, de 24 de julho de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Regular as atividades letivas durante o período letivo especial e emergencial no âmbito dos cursos de graduação presenciais da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Unioeste, em função da suspensão das atividades presenciais devido à pandemia do COVID-19, sem necessidade de alteração dos projetos políticos pedagógicos (PPP).

§1º O período letivo especial e emergencial se estende preliminarmente até 31 de dezembro de 2020;

§2º O período letivo especial e emergencial, deverá passar por avaliação neste Conselho, a cada 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta resolução;



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84 - www.unioeste.br

Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000

Jardim Universitário - Cx.P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

Art. 2º Em caráter excepcional, as aulas presenciais dos cursos de graduação podem ser substituídas pelo ensino remoto, com adoção de meios e tecnologias digitais de informação e comunicação para as atividades não presenciais nas disciplinas ofertadas durante o período letivo especial e emergencial, conforme estabelecido por este Conselho.

§1º No ensino remoto, as aulas são ministradas por meio de interações síncronas, podendo a critério do colegiado do curso, ocorrer outras atividades assíncronas;

§2º As interações síncronas são aquelas realizadas com acesso simultâneo às tecnologias digitais de informação e comunicação, propiciando aos participantes a conexão simultânea e no mesmo espaço virtual em que a interação está ocorrendo.

§3º As atividades assíncronas não requerem simultaneidade no processo de interação entre os participantes, permitindo flexibilidade temporal e espacial.

Art. 3º O colegiado de cada curso de graduação fica responsável em deliberar pela oferta especial de ensino remoto, até o limite de 20% (vinte) da carga horária total do curso conforme previsto no Projeto Político Pedagógico;

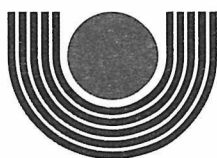
§1º O colegiado do curso deve informar a Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD, até a data de 07/08/2020, quais disciplinas serão ofertadas de forma remota, com previsão de início, término e de exames finais, quando for o caso.

§2º Na realização de aulas síncronas, o docente deve observar o horário definido para a disciplina, neste período letivo especial e emergencial, aprovado pelo colegiado do curso, de acordo com o turno de funcionamento do curso.

§3º As atividades de ensino remoto desenvolvidas no período letivo especial e emergencial devem ser gravadas e disponibilizadas, por meio de postagem na plataforma utilizada, aos discentes matriculados na disciplina, no prazo máximo de 24 horas após aula ministrada remotamente, permanecendo disponível até o término da disciplina.

§4º As aulas gravadas e disponibilizadas aos discentes podem ser editadas pelo docente, desde que a edição não comprometa o conteúdo da aula.

§5º Fica estabelecido que este Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, tem o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Resolução, para definir a forma de reposição das disciplinas ofertadas no ensino remoto aos discentes que não realizarem essas atividades.



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84 - www.unioeste.br

Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000

Jardim Universitário - Cx.P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

3

Art. 4º Durante o período letivo especial e emergencial as aulas remotas devem ocorrer em Ambiente Virtual de Ensino Aprendizagem – AVEA, em horários aprovados pelo colegiado do curso, conforme o turno de funcionamento do curso.

§1º A plataforma institucional disponibilizada pela Unioeste é o Microsoft Teams, sendo garantido o suporte técnico e treinamento aos usuários pela Seção de Informática de cada *campus* e pelo Núcleo de Tecnologia e Informação - NTI.

§2º No caso de se utilizar outra plataforma, que não a prevista neste regulamento, o docente da disciplina deve ter a ciência dos discentes.

§3º Aos discentes devem ser garantidas as mesmas oportunidades de interação síncrona e/ou assíncrona, além do necessário domínio e capacitação para o adequado uso das plataformas.

§4º As avaliações devem ser compatíveis com os recursos de hardware utilizados durante as aulas remotas.

Art. 5º A matrícula em disciplinas ofertadas no período letivo especial e emergencial no ensino remoto, será facultativa ao discente com vínculo ativo na Unioeste.

Art. 6º Os discentes dos cursos de graduação presenciais da Unioeste, que optarem pelas aulas remotas, devem realizar novo procedimento de matrícula no Sistema de Gestão Acadêmica – *Academus*.

Parágrafo único: A normatização dos procedimentos para a matrícula será publicada por meio de Ordem de Serviço a ser emitida pela Prograd.

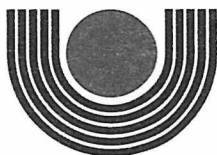
Art. 7º As atividades de ensino remoto terão início a partir de 17/08/2020.

Art. 8º O discente pode solicitar o cancelamento de matrícula nas disciplinas ofertadas no período letivo especial e emergencial a qualquer momento após o período de início das aulas remotas.

Art. 9º As disciplinas cursadas, com aprovação, no período letivo especial e emergencial, têm equivalência à disciplina que consta no PPP, sendo consideradas na integralização do curso de graduação presencial da Unioeste.

Art. 10 O docente responsável pela disciplina ofertada no período letivo especial e emergencial deve submeter ao Colegiado do Curso o plano de ensino readequado para o formato remoto, constando a metodologia de ensino e avaliação.

Parágrafo único: Os planos de ensino devem ser aprovados no Colegiado e homologados no Conselho de Centro.



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84 - www.unioeste.br

Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000

Jardim Universitário - Cx.P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná



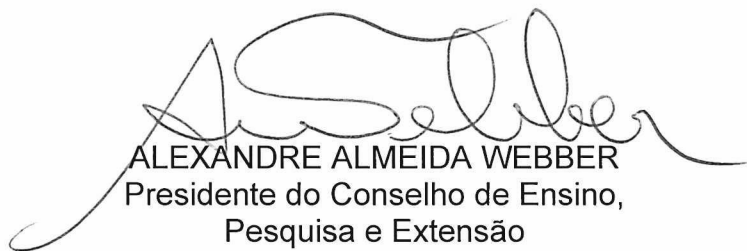
PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

Art. 11 As normas regulamentadas nesta Resolução têm validade enquanto permanecerem suspensas as atividades acadêmicas letivas presenciais, por conta da situação da Pandemia do COVID-19, determinadas pelo Ato Executivo nº 021/2020-GRE/Unioeste, de 16 de março de 2020.

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor a partir de 05 de agosto de 2020.

Cascavel, 04 de agosto de 2020.



ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER
Presidente do Conselho de Ensino,
Pesquisa e Extensão